Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 311/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5300/2017
PROTOCOLO	: 1792721
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- DIRETOR – PRESIDENTE 2- GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: JÚLIO CESAR FRANÇA SOARES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do **ato de transferência para a reserva remunerada** concedido ao Sr. Júlio Cesar França Soares, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise **ANA-ICEAP-16018/2018** (peça n. 10, fls. 88-89), pelo **registro** do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (**PAR-4ªPRC-20940/2018**, peça n. 11, fl. 90).

É o relatório.

DECISÃO

A proposta de reforma a pedido para a reserva remunerada do Sr. Júlio Cesar França Soares, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras dos arts. 86, I, 89, I, 90, I, *a*, e art. 54 da Lei Complementar (Estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro do ato de transferência para reserva remunerada**

concedido ao Sr. Júlio Cesar França Soares, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator